



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 34ª e 35ª sessões ordinárias, realizadas, respectivamente, em 30 de novembro e em 07 de dezembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,  
PRESIDENTE**

TC-004564/026/07

**Secretaria:** Educação.

**Secretárias:** Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Maria Helena Guimarães de Castro, Carmem Vitória Amadi Annunzuato e Iara Glória de Areias Prado.

**Exercício:** 2007.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação.

**Acompanham:** TC-004564/126/07 e Expedientes: TC-016696/026/08, TC-018372/026/09, TC-019173/026/08, TC-023978/026/08, TC-030652/026/07 e TC-037957/026/08.

TC-004565/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Evandro Fabiani Capano, Fernando Padula Novaes, Odair Romanato e Dione Maria de Whitehurst Di Pietro.

TC-004566/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre de Paula Gomes, Roberson Anselmo de Faria e Odair Romanato.

TC-004567/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

**Ordenadores da Despesa:** Dione Maria Whitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.

TC-004568/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Conselho Estadual de Educação.

**Ordenador da Despesa:** Pedro Salomão José Kassab.

TC-004569/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Frederico Hannan Mattar Rozanski, Orlando Gerola Júnior, Maria da Graça Pardi Walderrama e Aldo Ubida Sanches.

TC-004570/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Ubida Sanches e Elaine de Campos Salles.

TC-004571/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Candido Rodrigues Maria e Rita de Cássia Rodrigues Graner.

TC-004572/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Magda de Oliveira Vieira da Silva e Elisabete Marcolino Meirelles.

TC-004573/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Edna de Matos e Ana Tereza Diniz.

TC-004574/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria do Ensino do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Maria Nascimento Queiroz.

TC-004575/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Maria Silva, José Carlos Neves Lopes, Maria Aparecida Marques Kuriki e Valéria de Souza.

TC-004576/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Ordenadores da Despesa:** Marília Calegari Galli, Solange Moraes, Ivete Pinheiro Rodrigues, Lucia Marta Mendonça e Jandyra Costa de Almeida.

**Acompanha:** Expediente: TC-036023/026/05.

TC-004577/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Sagae, Elide Helia Magnani e Alice Maria Gravasseca.

TC-004578/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes Freitas Filho.

TC-004579/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino - Região Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Sidemar Antonio Perini, Maria de Fátima Lopes e Adalberto Magalhães de Lima.

TC-004580/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Walkyria Cattani Ivanaskas e Sonia Maria Lietti Sprenger.

TC-004581/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

**Acompanha:** Expediente: TC-022553/026/04.

TC-004582/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Roberto Pereira da Silva, Valderli Fontes Silva e Maria Silvia Bertoncini.

**Acompanham** Expedientes: TC-009044/026/07 e TC-027855/026/05.

TC-004583/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

**Ordenadoras da Despesa:** Marília Santos Carvalho de Polillo e Rosana Freitas da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-027432/026/06, TC-009868/026/05, TC-016672/026/04, TC-013062/026/03 e TC-017496/026/07.

TC-004584/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Marques Kuriki, Maria Helena Tambellini Faustino e Carmelita Ferreira Lima.

**Acompanham** Expedientes: TC-039830/026/06, TC-006131/026/03 e TC-028657/026/06.

TC-004585/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco e Ligia Cedran.

**Acompanham:** Expedientes: TC-043625/026/07, TC-035799/026/07, TC-025442/026/04 e TC-020954/026/07.

TC-004586/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

**Ordenadoras da Despesa:** Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lérco Flygare.

**Acompanha:** Expediente: TC-012199/026/04.

TC-004587/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Michel Abou Assali e Maria Cecília Moreira de Almeida.

**Acompanha:** Expediente: TC-013679/026/07.  
TC-004588/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria José Valezin e Marli Maria Luzia Galvano Marcondes.

TC-004589/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Hermany Souza Roberto, Beatriz Muzi e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

**Acompanha:** Expediente: TC-009852/026/07.  
TC-004590/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Ligia Branco Belizário e Maria José Merlin Benedetti.

**Acompanha:** Expediente: TC-009741/026/07.  
TC-004591/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

**Ordenadores da Despesa:** Samuel Alves dos Santos e Rosemeri Clemente dos Santos.

**Acompanham:** Expedientes: TC-012222/026/04, TC-042052/026/07, TC-018252/026/07, TC-013064/026/03, TC-030131/026/04, TC-024875/026/06, TC-023772/026/01 e TC-027767/026/99.

TC-004592/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoletti, Mariluce Oliveira Vila Nova de Godoi e Ivan Pereira de Souza.

TC-004593/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida dos Santos Martins e Vanderlice Maria Cardana.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000717/026/07, TC-010831/026/04 e TC-011827/026/06.

TC-004594/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

**Acompanham:** Expedientes: TC-008624/026/08, TC-016833/026/07, TC-019297/026/07, TC-028658/026/07, TC-033421/026/07, TC-037678/026/07, TC-038981/026/06, TC-038982/026/06, TC-038983/026/06, TC-042397/026/07 e TC-042398/026/07.

TC-004595/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barreto e Margarete Pinto Sampaio.

**Acompanha:** Expediente: TC-007099/026/08.

TC-004596/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia de Jesus Curriel e Paulo César de Almeida.

TC-004597/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Eliana Selma de Carvalho Cremm.

TC-004598/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

**Ordenadoras da Despesa:** Marta Maria Campos e Mônica Aparecida Lima Nakamoto.

TC-004599/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Humberto Martins Duarte, Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva e Vânia Lazaneo.

TC-004600/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

**Ordenadoras da Despesa:** Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Acompanham:** Expedientes: TC-021896/026/06, TC-021016/026/06, TC-021015/026/06, TC-019238/026/06, TC-013894/026/06, TC-014948/026/06, TC-021014/026/06, TC-007394/026/07, TC-007395/026/07, TC-022674/026/06, TC-021017/026/06, TC-038421/026/06, TC-038422/026/06, TC-038420/026/06, TC-028687/026/06, TC-027357/026/07, TC-034908/026/06, TC-000203/026/05, TC-004429/026/04, TC-006265/026/06, TC-006441/026/06, TC-006442/026/06, TC-007450/026/05, TC-007895/026/05, TC-008769/026/04, TC-009329/026/06, TC-010025/026/05, TC-010027/026/05, TC-010028/026/05, TC-010029/026/05, TC-010683/026/05, TC-010947/026/04, TC-011202/026/04, TC-011516/026/04, TC-012606/026/06, TC-015517/026/05, TC-015518/026/05, TC-015868/026/05, TC-015869/026/05, TC-016895/026/04, TC-017172/026/06, TC-017314/026/05, TC-018800/026/05, TC-018802/026/05, TC-018803/026/05, TC-018804/026/05, TC-018806/026/05, TC-018807/026/05, TC-018808/026/05, TC-018809/026/05, TC-018810/026/05, TC-018897/026/04, TC-019169/026/05, TC-019171/026/05, TC-019887/026/05, TC-019886/026/05, TC-019952/026/04, TC-020798/026/05, TC-020954/026/05, TC-020955/026/05, TC-021317/026/04, TC-023752/026/04, TC-024470/026/05, TC-024472/026/05, TC-024473/026/05, TC-024475/026/05, TC-024477/026/05, TC-024478/026/05, TC-024479/026/05, TC-024518/026/04, TC-025174/026/05, TC-028380/026/04, TC-031987/026/05, TC-031988/026/05, TC-031989/026/05, TC-031990/026/05, TC-031991/026/05, TC-031992/026/05, TC-031993/026/05, TC-031994/026/05, TC-031995/026/05, TC-031996/026/05, TC-031997/026/05, TC-032173/026/05, TC-032176/026/05, TC-034069/026/04, TC-034665/026/05, TC-034667/026/05, TC-034668/026/05, TC-034669/026/05 e TC-035016/026/05.

TC-004601/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadoras da Despesa:** Tereza Lúcia dos Anjos Brandão, Fernanda C. Fontanelli Torraga e Araci Nunes Camargo.

TC-004602/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Osasco.  
**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Roberto Negrão Antonini.

**Acompanham:** Expedientes: TC-021986/026/06, TC-019808/026/07, TC-018119/026/07, TC-011331/026/07 e TC-010175/026/07.  
TC-004603/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Felisberto e Paula Juliani Ricci.

**Acompanha:** Expediente: TC-007438/026/06.  
TC-004604/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadoras da Despesa:** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Maria Iracy Ribeiro Mendonça.

**Acompanha:** Expediente: TC-019213/026/02.  
TC-004605/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038502/026/06, TC-035899/026/05 e TC-000896/026/07.  
TC-004606/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Regina Reinaldo, João Medeiros de Sá Filho e Maria das Mercês Martins Bighetti.

**Acompanham:** Expedientes: TC-006051/026/08, TC-028092/026/06 e TC-028093/026/06.  
TC-004607/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

TC-004608/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Americana.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Iraí Aguiar Pedrosa, Maria de Lourdes Padilha, José Admir Lucietto e Pedro Aparecido Dias de Moraes.

TC-004609/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Bento Teixeira dos Santos, Selênia Silvia Witter de Melo e Áurea Calestini Rodrigues Martinho.

TC-004610/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Paulo de Almeida Galvão, Maria do Carmo Nedopetalski, Ana Paula Dorini Pelegrina e Roseli Santos Ribas.

TC-004611/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ignês Sundfeld Ribeiro, Sérgio Luiz Espírito Santo e Joaquim Benício Peruzzo.

TC-004612/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Nazareth Cardoso Cusinato e Claudicéia Ribeiro Ferreira.

TC-004613/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Cleomenes José Santana e Maria Júlia de Araújo Simões.

TC-004614/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Dimas Narcízo, Eni Pontes Alonso, Lourdes de Campos e Maria Alice Zomenhan Silva.

TC-004615/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá e Ana Maria de Almeida.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000639/002/08, TC-000839/002/05, TC-000840/002/05, TC-000841/002/05, TC-001465/002/05, TC-001520/002/05 e TC-001787/002/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-004616/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Birigui.  
**Ordenadoras da Despesa:** Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias Ferreira.

TC-004617/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Bentivenha, João Roberto Moressi, Bahige Fadel e Magali Aparecida Leite Penteado Chaguri.

TC-004618/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

**Ordenadoras da Despesa:** Eliana Aparecida de Oliveira Brasil Mazzeu e Elenira Martins Sanches Garcia.

TC-004619/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

**Ordenadoras da Despesa:** Célia Maria Ferreira e Maria do Carmo Cuccati Steffen.

TC-004620/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Admir Schiavo, Geni Ramos da Silva, Lúcia Helena Wulff Batista de Souza e Corintha Aimbiré M. S. B. Carlos.

TC-004621/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

**Ordenadores da Despesa:** Zilma Gomes Santana, Derci Falceti Ferreira e Rita de Cássia Trasferetti.

TC-004622/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira e Maria de Lourdes Pace de Barros.

TC-004623/026/07



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Ordenadoras da Despesa:** Tânia Aparecida Ribeiro Botos, Milma Alves de Menezes Diogo, Maria Aparecida Cheruti Frare, Rita de Cássia Baldam Batista e Maria Teresa Abinagem.

TC-004624/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

**Ordenadoras da Despesa:** Adélia Menezes da Silva e Rosangela Caparroz Garcia.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001042/011/07, TC-001583/011/06 e TC-002134/011/05.

TC-004625/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-004626/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando José Moreira e Luzia Aparecida dos Santos Sodré.

TC-004627/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Machado Pontes e Telma Elizabete de Moraes.

TC-004628/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Delvi Ferreira Alexandre, Edilene Aparecida Simão Freitas, Márcio Nunes da Cruz e Diva Maria Ferreira Alves.

TC-004629/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

**Ordenadores da Despesa:** Dárcio José Gabriel e Guilherme Marques Gorski.

TC-004630/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Zilda Cesarotto e Maria Ludmila Besteti Catalá Mendes.

TC-004631/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Dalva Bertani de Freitas e Maria Helena Martinez.

TC-004632/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

**Ordenadoras da Despesa:** Lílian Sargaço Richter, Márcia Ap. da S. Ferraz, Ana Cláudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-004633/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jales.

**Ordenadoras da Despesa:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e Renata Fernandes Crespo Cintra.

TC-004634/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza de Castro Piráquine Fiorelli, Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi e Regina de Fátima Valencise Quaglio.

TC-004635/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Reinaldo Lopes e Elza Pedroso.

TC-004636/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

**Ordenadoras da Despesa:** Eliana Maria Boldrin e Dolores Taboada Munin.

TC-004637/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Ordenadoras da Despesa:** Cleide Moreira, Keila Regina Conti Alcantu e Lígia Maria Müller César.

TC-004638/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Ordenadoras da Despesa:** Miyoko Tanji e Denise Jorge Magnoler.

TC-004639/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Marília.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Conceição Aparecida Maranhão Grandis, Matilde Aparecida Colim, Rosemeiri Gonçalves Açafrão e Lourdes Gomes Macário.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000390/004/07, TC-000640/004/07, TC-000735/004/07, TC-000886/004/07, TC-000964/004/07, TC-002602/004/06 e TC-000894/004/07.

TC-004640/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

**Ordenadoras da Despesa:** Lourdes Maria Baptista da Costa Silva, Elisa Yossie Akamine e Gabriel Marcos Spinula.

TC-004641/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mirante de Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-004642/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

**Ordenadoras da Despesa:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Marlene Coelho Grellet e Tânia Regina Canola Pereira.

TC-004643/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Regina Pereira de Araújo, Maurício Marques e Sílvia Maria Rodrigues Nunes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000140/004/06, TC-001790/004/06 e TC-002789/004/07.

TC-004644/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadoras da Despesa:** Gicele de Paiva Guidice, Maria Giovana do Amaral e Jurema Silva de Souza Alves.

TC-004645/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Oldack Chaves, João Antonio Gambaro e Fábio Augusto Negreiros.

TC-004646/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Antonio Fávaro, Maria Ignez Carlin Furlan e Valdemir de Brito Martins.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001006/004/07 e TC-002682/004/07.

TC-004647/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Helena Barbosa, Luiz Carlos Bragagnollo, Eliene Bittencourt Soares e Mário Pedro.

TC-004648/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

**Ordenadoras da Despesa:** Helena Carolina Marrey Nauhardt, Naíde Videira Braga e Maria Aparecida Marinho Gomes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000859/005/07, TC-000990/005/05, TC-001923/005/07, TC-002107/005/07, TC-002869/005/05 e TC-002010/005/05.

TC-004649/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Registro.

**Ordenadoras da Despesa:** Reginalice Nakao Ferreira da Silva, Cinira Alves da Silva e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

TC-004650/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Gertrudes Aparecida Ferreira, Beatriz de Mello Marques e Jefferson Luiz Zucchermaglio.

TC-004651/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Ordenadores da Despesa:** Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

**Acompanha:** Expediente: TC-002664/005/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-004652/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santos.  
**Ordenadoras da Despesa:** Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida e Elvira Maria Rodrigues Fonseca.

TC-004653/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Débora Gonzalez Costa Blanco, Osvaldo Mourão e Vânia Maria Carradore.

TC-004654/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pereira e Lúcia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel.

TC-004655/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

**Ordenadoras da Despesa:** Reni Selma Gomes Mazarão e Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça.

TC-004656/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Leila Maria Homsy Kerbauy, Osvaldo Campanha e Maria Sílvia Zangrando Nakaoski.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000577/008/08, TC-001350/008/06 e TC-002477/008/07.

TC-004657/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Cleyde Pião Ferraz, Maria Cristina Ferreira, Altimar Costa da Silva e Maria Aparecida Ferrão Claudino.

TC-004658/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

**Ordenadoras da Despesa:** Catarina André Hand e Catarina da Penha Albuquerque de Q. Altieri.

TC-004659/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Serli Carvalho Rodrigues e Hélio Rodrigues Júnior.

TC-004660/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Tereza Aparecida Dancini, Cláudia Maria Barbato e Sidnei Roberto Fernandes.

TC-004661/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Armida Baddini, Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus.

TC-004662/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Nemesis Divina Brandão Vieira, Dirceuza Biscola Pereira e Ademar Costa.

TC-004663/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Ramos Salvagni e Paulo César Cedran.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000411/008/06, TC-000486/008/07, TC-000535/008/07, TC-001335/008/07 e TC-002602/008/07.

TC-004664/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Luciana Lucci de Oliveira, Paulo Fernandes e Carmem Lúcia Machado Passarelli.

TC-004665/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** José Maris, Lucimeire Rodrigues Adorno e José Antonio Soares.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000604/004/06, TC-000607/004/07, TC-000608/004/07, TC-000835/004/07, TC-000978/004/07, TC-001097/004/07, TC-001292/004/07 e TC-001793/004/06.

TC-004666/026/07





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

**Ordenadores da Despesa:** Lucilena Ferraz Neto, Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Carlos Roberto Gonçalves e Maria Ângela Botechia Silveira.

TC-004667/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000044/011/08, TC-000303/011/04, TC-001665/011/07, TC-001666/011/07, TC-001710/011/07, TC-001780/011/07 e TC-001899/011/07.

TC-004668/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Alves Ferreira da Silva e Cristina Aparecida Pereira Leonel.

**Acompanham:** Expedientes: TC-002144/002/06 e TC-002159/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela quitação dos Secretários de Estado da Educação e de suas Secretárias Adjuntas, bem como pela regularidade, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, das contas, exercício de 2007, do Gabinete do Secretário e das Unidades Gestoras Executoras mencionadas no voto do Relator, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos processos correspondentes; e pela regularidade, com ressalva das impropriedades apontadas nos autos, nos termos do artigo 33, II, da mesma Lei Complementar, das contas, exercício de 2007, do Departamento de Administração e demais Unidades Gestoras elencadas no voto, com recomendações aos Senhores Responsáveis, dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, ainda, homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos expedientes relacionados no item 1.4, letras “b” e “c” do relatório do Relator, que deverão ser encaminhados ao arquivo.

Determinou, por fim, o encaminhamento do TC-4600/026/07 e do expediente TC-18372/026/09 ao DSF-I; a tramitação autônoma dos expedientes relacionados no voto do Relator, para instrução complementar; o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público, em atenção aos expedientes TC-23978/026/08 e TC-37957/026/08; a formação de autos próprios para tratar de denúncia, consoante especificado no referido voto.

A Auditoria verificará, na próxima fiscalização, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente, os repasses de convênios firmados com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e as Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares.

TC-005542/026/07

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

**Responsável:** Luiz Antônio Vane (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2007.

**Advogados:** Marcelo Ricardo Escobar, Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-005542/126/07 e Expedientes: TC-011161/026/08 e TC-022049/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não abrangendo esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-030334/712/98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Concedente:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

**Concessionária:** Rodovias Integradas do Oeste S/A - Centrovias.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores Gerais), Ulysses Carraro, Wilson Recchi e João Carlos Coelho Rocha (Diretores de Controle Econômico Financeiro), João Carlos Coelho Rocha, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro e Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins e Ulysses Carraro (Diretores de Operações), Wilson Recchi e Marco Antônio Assalve (Diretores de Assuntos Institucionais), Marco Antônio Assalve e Wilson Recchi (Diretores de Procedimento e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru – lote - 8.

**Em Julgamento:** 12º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, no período de julho de 2007 a junho de 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 03-07-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução, no período de julho/07 e junho/08, do contrato de concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de Ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru, celebrado em 09/06/98, do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e Execução de Obras de Infraestrutura das Rodovias do Estado de São Paulo, lote n. 8.

TC-006795/026/05

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Concremat-Setepla.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09 e 02-02-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Rosiane Maria Ribeiro, Floriano de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-028116/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Projel - Contécnica.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 6.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-05-07, 15-05-07 e 17-09-07. Termo de Conclusão celebrado em 06-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, publicada no DOE de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a determinação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação de atendimento do prazo de encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, por fim, tomar ciência do termo de conclusão da execução do contrato.

TC-028119/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Pentágono - Pacs.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-06, 14-05-07, 04-06-07, 25-07-07 e 01-11-07. Termo de Conclusão celebrado em 07-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, publicada no DOE de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a determinação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação de atendimento do prazo de encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, tomar ciência do termo de conclusão do contrato.

TC-028122/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Sistema Pri - Coneresolo.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-03-07, 11-05-07, 02-07-07, 15-08-07, 25-02-08 e 04-08-08. Termo de Conclusão celebrado em 08-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, publicada no DOE de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a determinação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação de atendimento do prazo de encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, tomar ciência do termo de conclusão do contrato.

TC-028836/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Planservi Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-04-08 e 23-12-08. Termo de Conclusão celebrado em 06-04-09. Termo de Encerramento celebrado em 23-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, publicada no DOE de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, tomar ciência dos termos de conclusão e de encerramento do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-028837/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Gab - Diefra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 4.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-05-07, 04-06-07, 02-07-07, 14-09-07, 10-01-08 e 14-07-08. Termo de Conclusão celebrado em 04-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 08-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a determinação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação de atendimento do prazo de encaminhamento da documentação a esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, tomar ciência do termo de conclusão do contrato.

TC-028839/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Concremat - ATP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Rui Cláudio Celini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Operações).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo, componentes do programa "Caminhos da Qualidade" - Lote 5.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-09-07. Termo de Conclusão celebrado em 05-11-07. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 08-06-10.

**Advogados:** Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto, Rosiane Maria Ribeiro, Juliana dos Santos Franco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com a determinação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação de atendimento do prazo de encaminhamento da documentação previsto nas Instruções vigentes, sob pena de multa, que serão encaminhadas por ofício ao Superintendente da Autarquia.

Decidiu, por fim, tomar ciência do termo de conclusão do contrato.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030876/026/07

**Representante:** Construtora LJA Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Representação contra Edital da concorrência nº 12/07, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

TC-012097/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Castellar Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro Vicinal", DR-10 - Grande São Paulo, compreendendo o lote 1 (estrada vicinal Maria Marta de Jesus, com 13,0 km de extensão, no Município de Jujutiba).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.270.239,95. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-04-08 e 11-07-08.

TC-011679/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-10 – Grande São Paulo, compreendendo o lote 2 (estrada vicinal do rio Acima, ligação dos Municípios de Mairiporã e Nazaré Paulista, com 23,0 km de extensão, sendo 11,2 km no Município de Mairiporã e 11,8 km no Município de Nazaré Paulista).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-012097/026/08). Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$6.923.852,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-04-08, 29-08-08, 30-10-08 e 05-01-09.

TC-014558/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “Pro Vicinal”, DR-10 – Grande São Paulo, compreendendo o lote 3 (estrada vicinal das Laranjeiras, com 8,5 km de extensão, no Município de Caieiras) e (estrada vicinal de ligação da SP-280, acesso aos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Araçariguama, com 11,6 km de extensão, sendo 5,94 km no Município de Pirapora do Bom Jesus e 5,66 km no Município de Araçariguama).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-012097/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$6.592.378,48. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-04-08 e 21-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-011681/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "Pro Vicinal", DR-10 - Grande São Paulo, compreendendo o lote 4 (estrada vicinal das Sete Cruzes, ligação dos Municípios de Ribeirão Pires a Suzano, com 11,2 km de extensão, sendo 2,35 km no Município de Ribeirão Pires e 8,85 km no Município de Suzano) e (estrada vicinal de ligação dos Municípios de Salesópolis a Guararema, com 10,3 km de extensão, sendo 2,9 km no Município de Salesópolis e 7,4 km no Município de Guararema).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-012097/026/08). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor - R\$6.339.995,28. Termo de Rescisão celebrado em 17-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-030876/026/07) e regulares a concorrência (analisada no TC-012097/026/08), os contratos e os respectivos termos aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator.

Decidiu, por fim, conhecer do termo de rescisão do contrato celebrado com Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias (TC-011681/026/08).

TC-010661/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de construção de uma galeria de concreto, correção de erosão, recomposição do aterro e pavimentação da pista na altura do km 588+087m da SP-543, no município de Ouroeste.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-10. Valor – R\$3.022.547,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-039593/026/07

**Contratante:** Hospital Ipiranga - UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de módulos e tanques de armazenamento e abastecimento para a UGA II – Hospital Ipiranga.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 21-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de fls. 1110/1111, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-044727/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Execução das estações de tratamento de esgotos de Peruíbe (ETE 1 e ETE 2), Itanhaém, Mongaguá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank For International Cooperation – JBIC – Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 31-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, publicada no DOE de 27-07-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-008905/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Gerentec Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Santana, Freguesia do Ó, Vila Nova Cachoeirinha e Jaçanã, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - Lote-1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 27-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração, e legal o ato determinador da despesa.

TC-008911/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento/religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do município de São Paulo, abrangendo as áreas dos escritórios Regionais Penha, Arthur Alvim, São Miguel e Itaim Paulista – Unidade de Negócio Leste.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 18-11-09 e 30-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, e legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043202/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ETA RIO GRANDE.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 28-02-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

**Objeto:** Execução das obras de melhoria da Estação de Tratamento de Água do Rio Grande na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-08. Valor – R\$91.664.502,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-017281/026/08

**Representante:** Semog Engenharia e Construções Ltda., por seu representante, Fernando Melo Filho.

**Representada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 6329/08, realizada pela SABESP, que objetivou a execução das obras de melhoria da Estação de Tratamento de Água do Rio Grande na Região Metropolitana de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes (TC-043202/026/08) e, por conseguinte, improcedente a representação (TC-017281/026/08).

TC-030173/026/08

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** TEP – Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos Interino).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para reforma e adequação da fábrica de sulfato ferroso na Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-07-08. Valor – R\$2.652.482,13. Termo Aditivo celebrado em 11-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 05-06-09.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007359/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar e à vista do descumprimento dos preceitos legais indicados no corpo do voto do Relator, impor ao Responsável pena de multa cujo valor, considerando o dano causado ao erário e a quantidade de infrações praticadas, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, em atenção ao expediente TC-7359/026/10, encaminhando cópia da decisão proferida e das correspondentes notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043369/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços do medicamento Levodopa 200mg+ Benserazida 50 mg, incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 204/08. Nota de Empenho nº 2008NE00803. Valor – R\$999.114,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada no DOE de 21-04-10.

TC-043364/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Laboratórios Pfizer Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços do medicamento Cabergolina 0,5mg, incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 204/08 (analisada no TC-043369/026/08). Nota de Empenho nº 2008NE00795. Valor – R\$1.510.659,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada no DOE de 28-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços (analisada no TC-043369/026/08) e as notas de empenho nº 2008NE00795 e nº 2008NE00803, de 14-11-08, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, a serem transmitidas por ofício à Administração, para adoção das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001270/006/09

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edna Ap. Garcia Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$1.632.960,00.

TC-001271/006/09

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Biomérieux Brasil S.A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001270/006/09). Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$1.584.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-001270/006/09) e os contratos, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Autarquia.

TC-009157/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de ambientes complementares em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a escola EE Professor Eurípedes Simões de Paula – Jardim Lucélia – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-09. Valor – R\$3.322.265,21. Justificativas apresentadas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada no DOE de 31-07-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento dos preceitos legais citados no corpo do voto do Relator, impor ao Diretor de Obras e Serviços da Contratante, Sr. Pedro Huet de Oliveira Castro, e ao Gerente de Obras, Sr. Décio Jorge Tabach, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pena de multa, cujo valor, diante do concreto prejuízo causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-011075/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** F9C Security Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Respondendo pela Gerência de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Expansão do Ambiente Computacional – Datacenter.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$12.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-014592/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Objetiva Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de 1.184.742 obras literárias, sendo 645.865 exemplares do livro "Morte e Vida Severina", 514.577 exemplares do livro "Os Cem Melhores Contos Brasileiros do Século" e 24.300 exemplares do livro "Os Cem Melhores Poemas Brasileiros do Século", destinados aos alunos e professores do ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual – Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-10. Valor – R\$8.777.782,83.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-019596/026/10

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Lourival Gomes (Secretário de Estado).

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$3.847.030,59.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-022037/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitação por:** Resolução de Diretoria em 02-03-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Angelo Alberto Fornasaro Melli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de vale refeição aos funcionários e estagiários da CPOS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-05-10. Valor – R\$3.398.394,18.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-003257/003/06

**Órgão Público Concessor:** DIR XII “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” de Campinas – atual Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” de Campinas - DRS-VII - Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Responsável:** Mauro Sizar (Diretor Técnico).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$1.200.000,00.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação de aplicação do repasse financeiro efetuado pelo DIR XII “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” de Campinas, atual Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” de Campinas - DRS-VII - Secretaria de Estado da Saúde, e recebido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2005 e valor de R\$1.200.000,00, com recomendações.

TC-044586/026/09

**Órgão Público Concessor:** Gabinete do Secretário – Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro.

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual à época), Paulo Renato de Souza (Secretário Estadual), Carlos Antônio de Oliveira (Diretor da Divisão de Finanças), Gilberto Silva Júnior (Assistente Administrativo) e Dom Fernando Antônio Figueiredo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.505.669,22.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos concedidos pela Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário ao Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro, dando-se quitação aos Responsáveis, com determinação à Auditoria desta Corte de Contas, constante do voto do Relator.

Recomendou aos Responsáveis, outrossim, o cumprimento do prazo de encaminhamento das prestações de contas, nos termos previstos nas Instruções Consolidadas n. 1/08 deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-019567/026/08

**Representante:** Alan Zaborski – munícipe de São Paulo.

**Representada:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Convite nº 12475/08 que objetivou a aquisição de produtos ou insumos de uso médico, odontológico e hospitalar, classificados como correlatos, saneantes domissanitários ou cosméticos – material médico-odontológico laboratorial e veterinário.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, arquivando-se o feito.

TC-027775/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Dom Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores do DER.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo de fls. 510/512.

TC-033881/026/07

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração geral do condomínio “Edifício Adélia Saliba”, imóvel localizado na Rua Bela Cintra, 847 – São Paulo - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame.

TC-000756/007/08

**Contratante:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral –Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel.

**Autoridades que Dispensaram a Licitação, Ordenadores de Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luciano de Oliveira Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo) e José Darci Amaral Júnior (Diretor) e Maria Aparecida Leite Rodolfo (Diretora Substituta).

**Objeto:** Preparo de refeições pelas unidades que irão servir alimentação para os Centros de Detenção Provisória subordinados a esta Coordenadoria Regional.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 1º-09-06. Valor – R\$636.300,00. Termos de Aditamento celebrados em 1º-09-07 e 1º-09-08. Termo de Rescisão celebrado em 1º-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 28-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, com recomendações à Origem.

TC-001250/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Eduardo Campos Ossa (Coordenadoria de Empreendimentos Sul - RES).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Execução de remanejamento de rede coletora no bairro Jardim Guilhermina, no município de Praia Grande – Unidade de Negócio Baixada Santista – Diretoria de Sistemas Regionais - R.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de Obras firmado em 10-03-10. Demonstrativos da Aplicação dos Reajustes no Contrato. Demonstrativos da Execução Contratual de Preços. Baixa da Carta de Fiança.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e da devolução caucional, com recomendação.

TC-021943/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Enpasa Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Ilhabela – SP – bairros: Itaquaduba, Perequê e Itaguaçu – compreendendo: redes coletoras, ligações domiciliares, estações elevatórias e linhas de recalque no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$6.603.123,57.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP e o Contrato n. 59.983/09.

Registrrou, por fim, que a SABESP deverá trazer aos autos a Autorização para início da contagem do prazo.

TC-017451/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar entre escolas da Rede Pública Estadual.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-11-08, 14-04-09 e 16-04-10. Planilhas de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 28-03-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento celebrados, respectivamente, em 05-11-08, 14-04-09 e 16-04-10, bem como a execução contratual até o momento apresentada, com recomendação.

Determinou, por fim, à Auditoria que acompanhe a execução dos serviços.

TC-018262/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Beatriz Porfirio Graeff (Supervisora de Proteção Escolar e Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para concepção de um sistema de apoio à rede de escolas para ações de prevenção e enfrentamento à violência e para o desenho das condições técnico-operacionais para a implantação e funcionamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-04-10. Valor – R\$2.462.644,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato.

TC-010768/026/10

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 14-01-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

**Objeto:** Levantamentos topográficos e geodésico, compreendendo: implantação de redes de apoio geodésico e altimétrico, replantação de área limite de aquisição dos reservatórios e levantamento cadastral, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-02-10. Valor – R\$7.642.998,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 31-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-010879/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Mogi Engenharia Civil e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de faixas adicionais e acostamentos pavimentados ao longo dos 4,36 Km, da SPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

529/320, acesso da Cidade de Valentim Gentil, inclusive serviços preliminares e complementares.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$3.356.537,86.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-022267/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Centro de Ensino São José Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Sigotto (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio educacional e operacional nos centros de convivência infantil da SABESP, na Capital e fornecimento de transporte escolar para o Centro de Convivência Infantil da Lapa, através de microônibus, nos itinerários e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito às crianças desse CCI.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 11-09-09. Termo de Alteração celebrado em 31-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-032749/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços para substituição de hidrômetros na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 29-09-10. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de nº 1 em exame.

TC-024803/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ALBATROZ-ARCOLIMP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e José Bosco Fernandes de Castro (Superintendente U. N. Litoral Norte - RN).

**Objeto:** Segurança patrimonial – controle de portarias, vigilância e vigilância eletrônica no âmbito das Unidades de Negócio Litoral Norte – RN – Diretoria de Sistemas Regionais - R.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-06-10. Valor – R\$5.754.543,39.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-022151/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio TTBS Araraquara.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-03-10.

**Homologação por:** Reunião de Diretoria em 28-04-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ilídio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do posto Poupatempo Araraquara.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$20.188.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente em exame.

TC-028806/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição CSM/AM – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Compra de 15000 coletes de proteção balística, nível II, modelo dissimulado para uso masculino e preferencialmente feminino, com duas capas sobressalentes, em conformidade com a especificação técnica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-10. Valor – R\$4.920.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,  
PRESIDENTE**

TC-000231/002/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Representante:** Arrozeira Santa Lúcia Ltda., por José Garcia Bovolenta.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tarumã.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 06/09, realizada pelo Executivo Municipal de Tarumã.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93 e à vista da infração ao artigo 3º da Lei n. 8666/93, impor ao Senhor Prefeito Responsável pena de multa que, considerando a natureza da infração, a época em que ocorreu (antes da Deliberação citada no voto) e o dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002125/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em unidades de ensino, atendidas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-08-04, 13-10-04, 02-08-05, 02-09-05 e 14-10-05. Cartas de Fiança nºs 156088, 169344, 220163 e 231381. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada no DOE de 31-08-06.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo aditivo de 11-08-04 e os termos de alteração contratual de 13-10-04, 02-08-05, 02-09-05 e 14-10-05, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da citada Lei Complementar e à vista do descumprimento dos preceitos legais mencionados no corpo do voto do Relator, impor aos Prefeitos Municipais signatários dos termos aditivos em exame pena de multa, que, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada autoridade, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-023205/026/04

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

**Contratada:** Braga & Vera Saúde S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sérgio Silva Macedo (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Augusto de Oliveira Castro (Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luiz Augusto de Oliveira Castro e Nilcéia de Fátima Paes Lourenço (Presidentes).

**Objeto:** Assistência médica sob a modalidade de preço pré-estabelecido “per capta”, plano básico, categoria de rede, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos do DAE e respectivos dependentes e agregados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-02. Valor – R\$960.000,00. Termos Aditivos celebrados em 23-06-03, 19-08-03, 24-12-03, 17-08-04 e 24-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 14-05-05, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-06-06.

**Advogados:** Carlos Eduardo Ruiz, Cláudia Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 001/02, o Contrato n. 105/02, de 23-08-02, e os subseqüentes termos de aditamento celebrados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar estadual, e à vista da infração aos preceitos legais mencionados no corpo do voto do Relator, impor ao Presidente do DAE-Bauru, que homologou a licitação e assinou o contrato inicial, pena de multa, cujo valor, considerando a natureza das faltas praticadas e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002196/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Contratada:** Rochel Engenharia, Manutenção e Terceirização Ltda., Emsotec Sorocabana de Terceirização de Construção Civil e Mecânica Ltda. e Forte Metal Construções Metálicas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Jair Ferreira Duarte Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de imóvel na modalidade doação com encargos para implantação de indústrias.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contratos celebrados em 17-05-02, 20-05-02 e 20-05-02. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 12-09-07, e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 30-10-08.

**Advogados:** Denise Moreno de Mascarenhas e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, os termos de compromisso de doação provisória com encargos, de fls. 164/166, 167/169 e 170/172, e a escritura de doação graciosa de fls. 173/174, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao DD. Ministério Público.

TC-000851/011/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Contratada:** GENTE - Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Humberto Parini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo da alimentação escolar (pré-preparo, preparo e distribuição), com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios das escolas Municipais, Fundamentais e Infantis da Rede Pública de Ensino de Jales.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$1.226.004,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 02-03-07, 04-10-07 e 27-11-08.

**Advogados:** Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham:** TC-000392/003/06 e Expediente: TC-000824/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar e por afronta aos preceitos legais citados no voto do Relator, aplicar ao Prefeito Responsável multa em valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002168/009/07

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** Hélio José Almeida Dorta Souza – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do SAAE, obedecidas as especificações, quantitativos, determinações, orientações e condições contidas no termo de referência básico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$1.263.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 05-11-08.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador das despesas, devendo o SAAE atentar para as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000067/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Pró - Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Abel José Larini (Prefeito).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 04-12-09 Valor – R\$8.205.432,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o decorrente ato ordenador das despesas.

TC-001861/003/08

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-02-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Gerson Luís Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

**Objeto:** Conservação e limpeza de terminais urbanos administrados pela EMDEC.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-08. Valor – R\$2.099.465,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 28-04-09.

**Advogados:** Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal e por afronta aos preceitos legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

mencionados no corpo do voto do Relator, impor ao Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, identificado no referido voto, pena de multa cujo valor, considerando a natureza da irregularidade praticada e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001252/003/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Ação Comunitária de Paulínia – CACO.

**Responsáveis:** Edson Moura (Prefeito) e Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$14.200.000,00.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de repasse concedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia – CACO, no exercício de 2006, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com recomendações ao atual Prefeito Municipal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93 e diante da infração às normas indicadas no corpo do voto do Relator, impor ao Prefeito Responsável pena de multa que, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

TC-000082/013/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

**Responsáveis:** Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeito) e Antônio Carlos Galhardo (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.020.890,00.

**Advogada:** Laurília Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar, com ressalva, a comprovação da aplicação do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no exercício de 2007, com a recomendação constante do voto do Relator, que será encaminhado por ofício ao atual Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001488/009/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

**Responsáveis:** Roberto Fuglini e Heitor Camarin Júnior (Prefeitos) e Mauro Antônio Ré (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$30.000,00.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner e Mariana Bim Sanches Varanda.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no valor de R\$30.000,00, no exercício de 2008, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com recomendações ao Órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessor e determinações à Auditoria competente, nas fiscalizações futuras.

TC-001881/005/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

**Responsáveis:** José Antônio Furlan (Prefeito) e Alberto Gonçalves Vilhalba (Responsável).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.020.000,00.

**Advogados:** Franklin Villalba Ribeiro, Orlando Fontolan Júnior e Fabrício Kenji Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação do repasse concedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, no exercício de 2007, com ressalva e a recomendação constante do voto do Relator, que será encaminhado por ofício ao atual Prefeito Municipal, para adoção das providências necessárias, dando quitação aos responsáveis

TC-016261/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Rosemary Alonso da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, publicada no DOE de 02-06-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$675.499,20.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2006, à Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral, com recomendações à Municipalidade de Santos e determinação à Auditoria competente, na próxima inspeção.

TC-000662/026/09

**Câmara Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2009.

**Entidade Conveniada da Câmara:** Eufrosino João Teodoro.

**Advogada:** Lucileni Regina Martinelli Maia.

**Acompanha:** TC-000662/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, e determinação ao Senhor Presidente da Câmara para que observe que a fixação de subsídios dos agentes políticos para legislatura futura seja feita por Resolução da Câmara.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000774/026/09

**Câmara Municipal:** Pedranópolis.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Aguinaldo Coelho.

**Acompanha:** TC-000774/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pedranópolis, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000878/026/09

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Juliano Brito Bertolini.

**Acompanha:** TC-000878/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001054/026/09

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Rossano José Righetti.

**Acompanha:** TC-001054/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001086/026/09

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Claudemar Souza da Silva.

**Acompanha:** TC-001086/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Icém, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002033/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Hamilton Bernardes Júnior.

**Acompanham:** TC-002033/126/08 e Expediente TC-042942/026/09.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2008.

TC-000046/026/09

**Prefeitura Municipal:** Coroados.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Nelson Gonzales Caetano.

**Advogadas:** Ivanete Zugolaro e Soraya Conceição Fakh.

**Acompanham:** TC-000046/126/09 e Expediente TC-001252/001/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para: processar e julgar a infração administrativa prevista no artigo 5º, III, da Lei n. 10.028/00; tratar da acumulação remunerada de cargos públicos e do pagamento rotineiro e excessivo de horas extras.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000410/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Dorival Sandrini.

**Advogado:** Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto.

**Acompanham:** TC-000410/126/09 e Expedientes: TC-001263/008/09, TC-001268/008/09 e TC-009836/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001612/026/08

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna - Ildebran Prata - Prefeito.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2008.

**Responsável:** Marcos Antônio Bueno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 19-10-10. Parecer publicado no DOE de 24-11-10.

**Advogados:** Carlos Otávio Simões Araújo e Alessandro Magno de Melo Rosa.

**Acompanham:** TC-001612/126/08 e Expediente TC-005649/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os para determinar a republicação do Parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, em seguida, ser republicado o Parecer, com a referida alteração.

TC-800311/550/01

**Recorrente:** Anderson Luiz Pereira – Ex-Prefeito Municipal de Pinhalzinho.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Pinhalzinho para tratar da matéria ressalvada da prestação de contas visando apurar irregularidades na concessão de abono sem autorização legal, no exercício de 2001.

**Responsável:** Anderson Luiz Pereira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-03-09, que julgou irregulares os abonos concedidos, condenando o responsável à época a ressarcir o valor apurado, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Márcio Gonçalves Delfino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002003/009/05

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Sorocaba e Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda., objetivando a execução das obras civis e complementares (elétrica, hidráulica e mecânica) da E.E.E.-10.

**Responsável:** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-07-08, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003546/026/06

**Recorrente:** João Luiz Tonin - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** João Luiz Tonin (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-08-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanham:** TC-003546/126/06 e Expediente TC-030682/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003783/026/06

**Recorrente:** Fundação Educacional Mirassolense - Maria Paula de Castro Pereira Souza - Ex-Dirigente e Isilda Cecília Macagnani Hosaki - Dirigente.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Educacional Mirassolense, relativas ao exercício de 2006.

**Responsáveis:** Maria Paula de Castro Pereira Souza e Isilda Cecília Macagnani Hosaki (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 22-07-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ainda multa aos responsáveis no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

correspondente a 200 UFESP's, com fundamento artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-003783/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000888/010/08

**Recorrente:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" de Mogi Guaçu, no exercício de 2007.

**Responsável:** Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-06-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Wilson Barbosa Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-038102/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Corpus Saneamento e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ismair Benites de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pilzio Nunciatto Di Lelli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-02. Valor – R\$24.118.344,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicada no DOE de 07-07-04, e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 04-12-03, 30-11-04 e 14-04-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Carla Regina Negrão Nogueira, Marcello Alckmin de Carvalho, Antônio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020819/026/02.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-06-09.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 02/2002 e o Contrato n. 117/2002, datado de 27/08/2002, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura do Município da Estância Turística de Salto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de irregularidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000077/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Borborema.

**Contratada:** Donizete & Seixas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Feres Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção para obra do Conjunto Habitacional "Borborema C" (143 casas).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$1.704.594,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 19-04-06, 14-08-07 e 09-12-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes, Leonardo Viu Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 01/05 e o Contrato nº 38/05, celebrado em 12/12/05, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Borborema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000220/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de obras para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, quadra poliesportiva coberta e zeladoria, na Rua Zelindo Bernardinetti, Vila Brizola, com área a ser construída de 2.972,68 m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$2.383.035,65. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 08-04-06, 31-08-06 e 04-10-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 24-07-08.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-029903/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Representante:** Construcel Construção Ltda. – Diretor - Gustavo Matias Perroni.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 13/05, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF, quadra poliesportiva coberta e zeladoria, na Rua Zelindo Bernardinetti, Vila Brizola.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 13/05 e o Contrato n. 490/05 celebrado em 28/11/05 (TC-220/003/06), bem como precedente a Representação (TC-29903/026/05), encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-039490/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$896.982,42. Apostilamento de 07-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 30-01-08.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Aparecido Donisete Garcia Manoel, Renato Swensson Neto, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 1340/06 celebrado em 12/05/06, bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01, de 07/11/06, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Arujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001130/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo Santos Mourão (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços compreendendo a execução de reforma da Praça Alberto Santos no trecho entre a Ponte do Rio Tavares e a Rua Caçapava.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$771.127,98. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 19-05-08. Termos Aditivos celebrados em 08-08-08 e 09-12-08.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame.

TC-032566/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Honduras, no bairro Jardim São Luiz, Santana de Parnaíba/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$4.695.937,78.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato, com recomendação.

TC-003142/003/07

**Recorrentes:** Celso Capato – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Margareti Rose de Oliveira Groot – Prefeita.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, no exercício de 2006.

**Responsável:** Celso Capato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 20-05-09, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado de Ajudante de Pedreiro, Assistente Social da Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Construtor de Obras, Enfermeiro PSF, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Médico do PSF, Médico do Trabalho, Médico Pronto-Socorrista Pediatra, Montador de Caixaria, Montador de Ferragem, PEB II - Ciências, PEB II – Educação Física, PEB II – Geografia, PEB II – Português, Professor, PEB I e Servente de Pedreiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** João Batista Costa, Rodrigo de Credo, Ana Paula Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, com o conseqüente registro das admissões em exame e o cancelamento da multa aplicada.

TC-042152/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2006.

**Responsável:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-08-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogada:** Maria Cecília da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, em seus exatos e judiciosos fundamentos, a respeitável decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-027394/026/09 - Expediente

**Representante:** Elvis Olívio Tomé - Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Assunto:** Encaminha cópias reprográficas da representação criminal formulada junto à Promotoria da Comarca de Vinhedo em face de João Carlos Donato e Liliane Alves Benatti, por possíveis irregularidades relacionadas ao contrato nº 27/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a empresa A.J.S. Orsini Comércio e Serviços de Equipamentos para Escritórios Ltda. EPP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-10-09.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Marcelo Pelegrini Barbosa, Bruno Gelmini e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento dos autos.

TC-000930/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Ampliação da EMEF Profª Jacyra Vieira Baracho – Jardim Veneza.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$2.273.569,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 26-09-07.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, condenando o Sr. Eduardo Pedrosa Cury – então Prefeito Municipal - a restituir ao erário a importância de R\$116.149,11 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e onze centavos), devidamente atualizada, bem como concedendo ao Sr. Prefeito do Município de São José dos Campos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Eduardo Pedrosa Cury – então Prefeito Municipal – autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-002301/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Consórcio Astec-Urbaniza-Setepla, composto pelas empresas: Astec Engenharia Ltda., Urbaniza Engenharia Ltda. e Setepla Tecnometal Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Toshio Misato (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antônio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de estudos e projetos relativos à implantação do Contorno Ferroviário de Ourinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$1.439.615,77. Cartas Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 22-10-08.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Ourinhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Toshio Misato – então Prefeito Municipal – autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-000726/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Obrafort Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e José Carlos Nadilichi (Secretário de Obras e Serviços).

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de Terminal Rodoviário localizado na Avenida Santa Bárbara no município de Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$2.746.385,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 20-11-08.

**Advogados:** Evelise Cristina Bignotto, Edmilson Salvador e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001263/007/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Cruzeiro.

**Contratada:** Lincoln Lara Gomes-ME - Net Comp Informática.

**Ordenador da Despesa:** José Rogério Martins (Presidente).

**Objeto:** Configuração e instalação de rede, com fornecimento de material e mão de obra especializada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 00378 emitida em 18-06-01. Valor – R\$530,00. Nota de Empenho nº 00379 emitida em 18-06-01. Valor – R\$320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 04-07-09.

TC-001264/007/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratadas:** Paulo César Guimarães Filho, N.A Rocha & Cia. Ltda., Comercial Irmãos Pinto Ltda., C.A. Machado & Cia. Ltda. – EPP, Porto de Areia Lopes Ltda. e D'Scilim S/C Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Rogério Martins (Presidente).

**Objeto:** Reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 00211 emitida em 06-04-01. Valor – R\$2.400,00. Nota de Empenho nº 00212 emitida em 11-04-01. Valor – R\$2.428,40. Nota de Empenho nº 00206 emitida em 06-04-01. Valor – R\$45,20. Nota de Empenho nº 00207 emitida em 06-04-01. Valor – R\$2,00. Nota de Empenho nº 00208 emitida em 06-04-01. Valor – R\$200,00. Nota de Empenho nº 00209 emitida em 06-04-01. Valor – R\$33,00. Nota de Empenho nº 00244 emitida em 24-04-01. Valor – R\$30,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 04-07-09.

TC-012421/026/08

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador Geral de Justiça.

**Representada:** Câmara Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Encaminha ofício 02308/08 – GPGJ-SP, solicitando informações sobre possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios nºs 01/01 e 03/01, realizados pela Câmara Municipal de Cruzeiro, que objetivaram a reforma do prédio da Edilidade, visando instruir o Inquérito Civil nº 01/02.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000504/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antônio Caria Neto (Secretários



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Municipais de Assuntos Jurídicos), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e Gustavo Garnett Neto (Engenheiro).

**Objeto:** Execução de obra de construção de centros de saúde nos Bairros Jardim Rossim, Jardim Fernanda, Jardim Vila União, Jardim Campo Belo e Jardim Santa Rosa.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$5.982.277,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 27-03-09.

**Advogados:** Mariana Villela Juabre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-033108/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MZAH – Administração de Imóveis Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antônio Crescenti Filho (Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida Senador Vergueiro, 3315, Vila Vivaldi – São Bernardo do Campo, para instalação e funcionamento do Departamento de Gestão de Pessoas – SA-4.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$1.635.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a contratação efetuada.

TC-000039/026/08

**Câmara Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antônio Gilmar Forner.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Acompanham:** TC-000039/126/08 e Expediente TC-030563/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista dos danos causados ao erário, nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2008, condenando o Sr. Antonio Gilmar Forner, Presidente da Câmara à época e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 29.458,20 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação, determinando a readequação do quadro de pessoal porque irregular em face do excessivo número de cargos e dos diversos cargos em comissão sem as características impostas pela Constituição Federal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: proceda-se à notificação do responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas; oficie-se ao atual Presidente do Legislativo, fixando-se-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar, a este E. Tribunal, a adequação do quadro de pessoal e comprovação da cessação dos pagamentos da gratificação desde 24/08/2009; oficie-se ao Ministério Público, tendo em contas as impropriedades constatadas no quadro de pessoal.

TC-002653/126/10

**Agravante:** Francisco Célio de Mello – Prefeito Municipal de Iepê.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 09 de novembro de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara conheceu do agravo e, no ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000393/126/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Embargante:** Marcelo Capelini – Prefeito do Município de Artur Nogueira.

**Assunto:** Acompanhamento da Gestão Fiscal, contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Marcelo Capelini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão do E. Primeira Câmara, que não conheceu do recurso de agravo, aplicando multa, ao responsável, no valor equivalente a 500 UFESP's, por descumprimento das Instruções nº 02/08 – Sistema AUDESP.

**Advogado:** José Aparecido Cunha Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

O PRESIDENTE – A Ordem do Dia está cumprida. Antes de dar a palavra aos eminentes Conselheiros, gostaria de agradecer a todos pelo ano que tivemos, aqui, na Primeira Câmara. Agradecer ao queridíssimo Decano e agradecer ao queridíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho. Fazer uma menção aos que nos acompanharam o ano inteiro, silenciosamente: as meninas da SDG, a Lia, a Rubia, a Tania, a Anahy, que hoje estão aqui e também aos servidores que não compõem a escala de hoje. São os responsáveis pelo registro de nossas decisões e pareceres e também para que elas possam ganhar eficácia. Agradeço ao trabalho do Marcos Antonio, do José, do Nicomedes, que nos auxiliam tanto, do Wagner, que fica cuidando do som, e dos Policiais Militares que estão atentos a que os trabalhos possam correr em paz. Agradeço à Claudinha. Agradeço a presença de todos. Que Deus nos acompanhe no Natal e no Ano que vem chegando!

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, quero apenas cumprimentar a todos, como Vossa Excelência fez, mas, estender os cumprimentos a Vossa Excelência que no ano que vem deixará saudades aqui. Quero crer que foi um ano muito proveitoso nesta Câmara, trabalhamos muito, sempre contando com a presença equilibrada e serena de Vossa Excelência. Deixo a Vossa Excelência, em meu nome e no do Conselheiro Eduardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



**36ª. Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Bittencourt, um grande abraço.

O PRESIDENTE – Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/LANG.**